



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021

DISPENSA Nº. 028/2021

CONTRATO N.º 40/2021

Contrato de empresa para Prestação de serviço de anúncio informativo de enfrentamento ao COVID-19 na zona urbana e rural por veículo automotor no Município, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA - 03595124618**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com Prefeitura sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga no Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempreendedora inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.254/0001-39, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Espírito Santo nº 452 "A", bairro Santana, no município de Ibertioga, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32) 98503-6020, representada pelo Sra. Ângela Maria Garcia da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 035.951.246-18 e Carteira de Identidade nº MG-10.590.599 expedida no dia 01/02/1996, domiciliada à Rua Espírito Santo, nº452 "A", Bairro Santana, no município de Ibertioga, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 052/2021, Dispensa nº 028/2021, tem justo e contratado para prestação de serviço de anúncio de enfrentamento ao COVID-19 por veículo automotor no Município e Zona Rural, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA 03595124618** para prestação de serviços de locação de carro de som, para anúncio de informações de enfrentamento ao COVID-19 na zona urbana e rural de Ibertioga/MG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	300	horas	Locação de carro de som para informativo de enfrentamento ao Covid-19 à população da zona urbana e rural do Município de Ibertioga.	R\$29,00	R\$8.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

• *Angela Maria Garcia da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura, sendo dia 11/03/2021 até dia 31/12/2021 ou até a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) correspondentes à R\$29,00 (vinte e nove reais) por hora, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Nº 3.3.90.39.00.2.04.04.10.305.0019.2.0115 – Enfrentamento Emergencial ao COVID-19 Vigilância Epidemiológica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

7.2 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

• *Angela Maria Garcia do Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

8.2.3. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Projeto Básico;

8.2.4. Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.5. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

8.2.6. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;

8.2.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

8.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

8.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

8.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

• *Angela Maria Garcia da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.2 - Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

• *Angela Maria Garcia do Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

12.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

12.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

12.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

12.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

12.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

12.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

• *Angela Maria Garcia da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

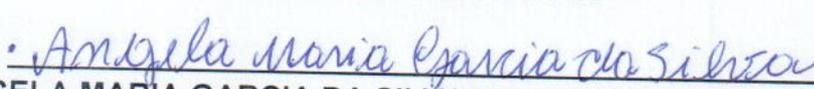
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

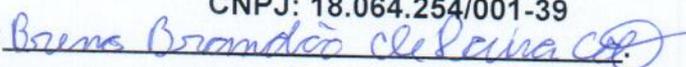
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 27 de abril de 2021.


SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO - CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG
CNPJ: 18.094.839/0001-00


ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA 03595124618 - CONTRATADA
CNPJ: 18.064.254/001-39

TESTEMUNHAS 1: 

CPF: 111.095.926-81

TESTEMUNHAS 2: 

CPF: 04.235.306-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021

DISPENSA Nº 028/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de carro de som para anúncio informativo de enfrentamento ao Covid-19 na zona urbana e rural por veículo automotor no Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibertyoga-MG.

CONTRATADA: ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Microempreendedora inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.254/0001-39, denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Espírito Santo nº 452 "A", bairro Santana, no município de Ibertyoga, estado de Minas Gerais, representada pela Sra. Ângela Maria Garcia da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 035.951.246-18 e Carteira de Identidade nº MG-10.590.599.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.04.04.10.305.0019.2.0115 ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID-19 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

VALORES ESTIMADOS: O valor global estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pela locação do imóvel do presente contrato é de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), obedecidas às condições fixadas no orçamento e em conformidade com os quantitativos de serviços prestados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	300	horas	Locação de carro de som para informativo de enfrentamento ao Covid-19 à população da zona urbana e rural do Município de Ibertyoga.	R\$29,00	R\$8.700,00

VIGÊNCIA: 11 março de 2021 à 31 dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/03/2021.

INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA: Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: www.ibertyoga.mg.gov.br aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: licitação@ibertyoga.mg.gov.br.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:

Fábia Emerenciana da Silva
Servidora Municipal